

Resolução nº : 2710/2003
Protocolo nº : 76646/02
Origem : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
DE CURITIBA
Interessado : HEITOR COLAÇO DE CAMARGO
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES,

R E S O L V E :

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que sejam juntados: a) Certidão que conste o tempo de contribuição, até a data em que o servidor completou 70 anos de idade; b) Cálculo dos proventos efetuado com base nos vencimentos de abril de 2000 e observando a proporcionalidade devida; c) Novo parecer da assessoria jurídica local; d) cópia do último contra-cheque do servidor, antes deste ter completado 70 anos.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente